



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO N°. 172/2018 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Lei Federal N° 12.466, de 24/08/2011, que reconhece as Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite como foros de negociação e pactuação entre gestores, quanto aos aspectos operacionais do Sistema Único-SUS;
2. O Decreto Federal N° 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei N° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e dispõe sobre a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, Sessão 1, Artigos 25 a 29;
3. A Portaria de Consolidação GM/MS N° 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde, que institui a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do Anexo 1 do Anexo XXVII;
4. A Portaria de Consolidação GM/MS N° 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Título I - Das Disposições Gerais, Capítulo I, Art. 4º, IV - Assistência Farmacêutica;
5. A necessidade de garantir o acesso, de forma regular e contínua, aos medicamentos, definido de acordo com rigorosos critérios técnicos, estudos de medicina baseada em evidências clínicas e que se destinem ao atendimento dos agravos mais prevalentes e de maior demanda da Atenção Secundária;
6. A experiência exitosa de compra centralizada no Estado do Ceará com a economia de escala na aquisição dos medicamentos da Atenção Secundária.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária de responsabilidade das esferas Estadual e Municipal para o exercício de 2019, em que serão aplicados os valores per capita habitante/ano para aquisição de medicamentos do Elenco da Atenção Secundária de R\$ 1,00 (um real) do Governo Estadual e pelo Governo Municipal de R\$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos) ou R\$ 2,00 (dois reais).

§ 1º. Os recursos anuais destinados a cada município serão calculados com base na população do IBGE 2016 adotada pelo Ministério da Saúde para o Componente da Assistência Farmacêutica Básica para o exercício de 2019, aos municípios que tiveram redução na população permanecer com a maior população estimada pelo IBGE 2009 ou 2011.

Art.2º. Determinar que a coordenação do processo de elaboração da Programação da Assistência Farmacêutica Secundária -2019 seja exercida pela Secretaria Estadual da Saúde - SESA.

§ 1º. O Elenco de medicamentos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária em Saúde 2019, consta na Resolução da CIB/CE de N° 171, datada de 30 de novembro de 2018.

Art.3º. Dar continuidade ao processo de Compra Centralizada de Medicamentos Secundários, sob a responsabilidade operacional da SESA no exercício de 2019, para os municípios que fizerem adesão, conforme § 1º. Art. 1º desta Resolução.

§ 1º. Os municípios que fizerem adesão à Política de Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária em Saúde e optarem pela modalidade de compra centralizada na SESA, deverão atender as seguintes exigências:

- a) Assinatura do Termo de Acordo a ser firmado entre o Estado e o Município;
- b) Preenchimento do Formulário de programação de medicamentos para a atenção secundária ajustada ao valor financeiro do Estado e Município;
- c) Autorização do gestor municipal para débito automático dos recursos da contrapartida municipal ou depósito na conta do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO N°. 172/2018 – CIB/CE (Continuação)

- Art. 4º. Estabelecer que os municípios que **não aderirem** a compra centralizada receberão da SESA os medicamentos no valor correspondente à contrapartida Estadual após apresentação da prestação de contas da aquisição de medicamentos com os recursos municipais através das Notas Fiscais. Os medicamentos da contrapartida Estadual serão repassados no valor correspondente ao percentual do total dos recursos municipais comprovados na referida prestação de contas.
- Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, tornando sem efeito a partir de 1º. de janeiro de 2019 a Resolução da CIB-CE de N° 234/2017, datada de 15/12/2017.

Fortaleza, 30 de novembro de 2018.

HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

JOSETE MALHEIRO TAVARES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS